



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o estatuto das Entidades Intermunicipais, estabelece o Regime Jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e aprova o Regime Jurídico do Associativismo Autárquico;

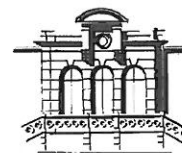
Decorre deste novo regime jurídico a figura legal do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade. A par da aplicação desta lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.

Destarte, os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos Municípios nas Freguesias, considerando o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e a corresponsabilidade. A descentralização da atividade autárquica visa, por isso, otimizar recursos e aumentar a eficácia na resposta aos problemas e às necessidades da população do território do Concelho do Marco de Canaveses e das suas dezasseis Freguesias;

Compete a cada uma das partes, no âmbito das negociações, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegações de competência de acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 16 e da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, os Municípios, e conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições nos seguintes domínios:

- a) *Equipamento rural e urbano;*
- b) *Energia;*
- c) *Transportes e comunicações;*
- d) *Educação;*
- e) *Património, cultura e ciência;*
- f) *Tempos livres e desporto;*
- g) *Saúde;*
- h) *Ação Social;*
- i) *Habitação;*



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

- j) *Proteção civil;*
- k) *Ambiente e saneamento básico;*
- l) *Defesa do consumidor;*
- m) *Promoção do desenvolvimento;*
- n) *Ordenamento do território e urbanismo;*
- o) *Polícia municipal;*
- p) *Cooperação externa.*

Considerando:

Os Municípios por força do preceituado na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, e as Câmaras Municipais, conforme a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei tem competência para *criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.*

Os equipamentos desportivos constituem a base essencial para a prática desportiva, na medida em que procuram dar resposta às necessidades da população, seja através da atividade lúdica recreativa, seja da formação desportiva, seja em geral dos diferentes níveis do sector desportivo;

O desenvolvimento desportivo, um dos anseios das populações na sociedade atual, exige que as diferentes entidades com capacidade de intervenção utilizem as suas potencialidades de forma conjugada e articulada, proporcionando melhores condições de acesso à prática desportiva;

Neste quadro de valores, o Município de Marco de Canaveses tem vindo a desempenhar um papel cada vez mais determinante no domínio da produção e do desenvolvimento da prática desportiva, sobretudo ao nível da criação de crescentes infraestruturas;

A Câmara Municipal de Marco de Canaveses possui instalações desportivas municipais, nomeadamente o Complexo do Estádio Municipal de Marco de Canaveses, que são utilizadas por coletividades desportivas e população em geral, havendo a necessidade de garantir a vigilância e limpeza do referido complexo desportivo;



Considerando o disposto no artigo 117.º e no artigo 131.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, os órgãos articulam entre si podendo recorrer à delegação de competências. As atribuições do Município podem ser prosseguidas pelas Freguesias desde que os órgãos Municipais deleguem no órgão da Freguesia todas ou algumas competências, tendo em vista a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das Freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

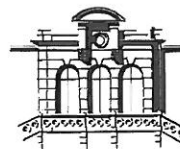
Assim, e dando cumprimento à Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente contrato interadministrativo:

Entre a **CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES**, enquanto órgão do Município de Marco de Canaveses, NIPC 501 073 655, com sede no Largo Sacadura Cabral, na Cidade do Marco de Canaveses, e com o endereço eletrónico info@cm-marco-canaveses.pt, representada pelo seu Presidente Dr. Manuel Moreira, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante,

E

A **JUNTA DE FREGUESIA DO MARCO**, com o cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 510 833 314 com sede em Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, 235 - 1º, e com o endereço eletrónico juntamarco@outlook.com, representada pelo seu Presidente António Augusto Machado Queirós Santana, outorgando na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea *a)* e *g)*, do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante,

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da mesma Lei, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

Pelo presente contrato interadministrativo, a **CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES** delega na **JUNTA DE FREGUESIA DO MARCO** a competência para assegurar a vigilância e limpeza do Complexo do Estádio Municipal de Marco de Canaveses, e respetivos equipamentos afetos, doravante designado por Complexo.

Cláusula 2.ª Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 20.ª.



CAPÍTULO II – Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 5.ª Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante, no valor de 829,50 € (oitocentos e vinte e nove euros e cinquenta cêntimos) mensais.

Cláusula 6.ª Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

1. O Município de Marco de Canaveses é proprietário e legítimo possuidor do prédio urbano conhecido por Complexo do Estádio Municipal de Marco de Canaveses, destinado à prática desportiva.
2. O Complexo é composto pelos equipamentos desportivos existentes à data da celebração do presente contrato, considerando-se ainda afetos ao Complexo todos os equipamentos a adquirir ou a instalar pela Segunda Outorgante que sejam indispensáveis ao adequado desenvolvimento das atividades desportivas.

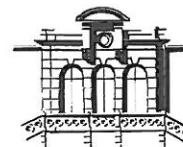
Cláusula 7.ª Recursos Humanos e Modo de afetação

1. A Primeira Outorgante disponibiliza à Segunda apoio técnico de supervisão efetuado do seguinte modo:
 - a) Colaborar no processo de marcação de eventos pontuais a realizar no Complexo;
 - b) Prestar toda a colaboração e esclarecimentos técnicos, e assegurar o cumprimento da mesma;
 - c) Avaliar a qualidade dos serviços prestados, bem como propor medidas visando a melhoria dessa qualidade.
2. A Segunda Outorgante assegura o recrutamento dos recursos humanos necessários à vigilância e limpeza do Complexo, bem como o cumprimento de todas as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução do presente contrato, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, incluindo todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor aplicável.

Cláusula 8.ª Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar apoio à Segunda Outorgante;



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

- b) Fornecer o material de limpeza, desde que solicitados atempadamente pela Segunda outorgante;
- c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- d) Transferir para a segunda outorgante os montantes previstos na cláusula 5.ª.

Cláusula 9.ª Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Assegurar a vigilância de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 12h30 e das 13h30 às 16h30, e a limpeza do Complexo do Estádio Municipal de Marco de Canaveses, e respetivos equipamentos afetos;
- b) Zelar pelo bom uso do complexo desportivo, devendo alertar o Primeiro Outorgante para qualquer situação anómala que entenda contribuir para uma diminuição da segurança dos utilizadores.
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 10.ª Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento da delegação previstos na cláusula 1.ª

Cláusula 11ª Verificação do cumprimento do objeto do contrato

- 1. A Primeira Outorgante verificará o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, bem como poderá exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
- 2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.



CAPÍTULO III – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 12.ª Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 13.ª Suspensão do contrato

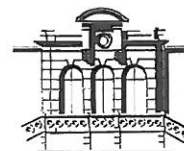
1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a. Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 14.ª Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15.ª Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

Cláusula 16.ª Caducidade

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão Municipal.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 19.ª Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª Inscrição previsional

Os montantes a transferir ao abrigo do presente contrato interadministrativo, estão inscritos anualmente nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para o período 2014/2017.



Cláusula 21.ª Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2014, após aprovação pela Assembleia Municipal do Marco de Canaveses e respetiva publicitação, bem como após a apresentação de documento comprovativo de aprovação em Assembleia de Freguesia do presente contrato, pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 22.ª Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município do Marco de Canaveses.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Marco de Canaveses de 11 de Setembro de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Marco de Canaveses de 27 de setembro de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia do Marco de 3 de outubro de 2014, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de 30 de setembro de 2014, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.

Marco de Canaveses, de 9 de outubro de 2014

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

